



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 2.268/2017**

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EM TODAS AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES; e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** - As agências bancárias e as instituições financeiras localizadas no município de Barra do Bugres, além dos equipamentos obrigatórios de segurança instituídos por Leis Estadual e Federal, deverão instalar equipamentos de segurança descritos nesta Lei visando a segurança de clientes, usuários e funcionários.

**BIOMBOS DE SEGURANÇA**

**Art. 2º** - As agências bancárias e as instituições financeiras localizadas no município de Barra do Bugres deverão instalar, no espaço compreendido entre os caixas e os clientes que estão na fila de espera, biombos, painéis de material opaco ou estruturas similares, com no mínimo 1,80m de altura, impedindo a visualização das pessoas que estão sendo atendidas nos caixas e, assegurando, dessa forma, a segurança dos clientes e das operações realizadas por estes.

**Parágrafo Único** - Cada agência bancária e instituição financeira de que trata o caput deste artigo deverão manter em funcionamento um Painel Eletrônico o qual indique o caixa que está disponível ao atendimento do próximo cliente da fila de espera.

**Art. 3º** - O não cumprimento implicará multa diária de 30 Unidades Fiscais do Município (UFMs).

**PORTAS GIRATÓRIAS**

**Art. 4º** - As agências bancárias e as instituições financeiras localizadas no município de Barra do Bugres deverão ter porta de segurança com detector de metais que garanta a integridade dos funcionários e clientes.

**Parágrafo único** - Para garantir o acesso da pessoa portadora de deficiência, obesos, gestantes, idosos e pessoas com dificuldade de locomoção, ficam as instituições financeiras obrigadas a manter uma porta auxiliar junto às portas de segurança.

**Art. 5º** - O não cumprimento implicará multa diária de 100 Unidades Fiscais do Município (UFMs).



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**CÂMERAS EXTERNAS**

**Art. 6º** - As agências bancárias e as instituições financeiras deverão manter em funcionamento no mínimo 3 (três) câmeras para cobertura externa em cada local de entrada e saída e/ou passagem obrigatória.

**§1º** - O monitoramento feito pelas referidas câmeras será realizado por meio de gravação dos locais a serem protegidos, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

**§2º** - As imagens gravadas deverão ser salvas em local seguro, preservadas pelo período de 6 (seis) meses e colocadas à disposição do Poder Público, especialmente das autoridades policiais sempre que estas solicitarem.

**Art. 7º** - O não cumprimento das determinações desta Lei implicará multa diária de 60 Unidades Fiscais do Município (UFMs)

**CORRESPONDENTES BANCÁRIOS**

**Art. 8º** - Aplica-se aos Correspondentes Bancários as determinações contidas no artigo 4º.

**Parágrafo único** - A instituição financeira é corresponsável pela aplicação da medida de segurança, respondendo solidariamente pela sua deficiência.

**CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão exclusivamente por conta das respectivas agências bancárias e instituições financeiras estabelecidas no município de Barra do Bugres.

**Art. 10** - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para que as agências bancárias, instituições financeiras e seus correspondentes se adaptem a esta Lei.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de abril de 2017.

**RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

Autoria:

Ver. Ivonilson Pereira Prado (Pepe)